



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.299, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), seus dependentes, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Será concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (coleta de lixo) ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja portador e se encontre em tratamento de neoplasia maligna (câncer), desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Que possua um único imóvel com finalidade residencial, e nele habite;
- II. Que a renda familiar não seja superior a 03 (três) salários mínimos;
- III. Que apresente laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença acometida a qualquer dos membros de sua família;
- IV. Caso o imóvel não esteja sob a posse da pessoa portadora de neoplasia maligna, deverá ser prestado declaração afirmando, sob as penas da Lei, que o membro da família acometido da doença reside no imóvel objeto do pedido.

**§1º.** Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

**§2º.** A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

**§3º.** A qualquer momento poderá o Município de Chapadão do Sul, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

**§4º.** A comprovação de posse do imóvel se fará preferencialmente pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

matrícula do imóvel, podendo ser aceito contrato de compra e venda, acompanhado da matrícula em nome do vendedor.

**§ 5º.** O laudo médico deverá ser transcrito de forma eletrônica, contendo o código da doença, o período que iniciou o tratamento, o nome completo do médico e CRM, e, a data de emissão não poderá ser superior a dois meses da solicitação.

**Art. 2º.** As isenções serão solicitadas, em requerimento instruído, com as provas de cumprimento das exigências para a sua concessão, que deve ser apresentado até o final do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

**Art. 3º.** Excepcionalmente no exercício de 2022 a isenção poderá ser requerida até o mês de abril.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 15 de dezembro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

## ANEXO I

(LEI Nº 1.299, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021)

### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

#### I – Introdução

O Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deva ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

*“I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”*

O projeto de Lei que visa instituir “autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), seus dependentes”. A isenção do IPTU será concedida se o proprietário ou pessoa de sua família esteja em tratamento de câncer, constando ainda o requisito que a renda familiar não deverá ultrapassar 03 (três) salários mínimos.

Para a análise da renúncia de receita faz-se necessário os seguintes dados:

- a) Nº de pessoas em tratamento de câncer; e
- b) Valor médio do IPTU de Chapadão do Sul por residência.

A Rede Feminina de Combate ao Câncer declarou que no exercício de 2020 atendeu um total de 93 (noventa e três) pessoas que se encontravam em tratamento de câncer. De acordo com o Edital de Lançamento do IPTU do exercício de 2021 constatou que o valor médio do IPTU residencial foi de aproximadamente R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) em cota única.

Renúncia do IPTU = pessoas x valor médio do IPTU

Renúncia do IPTU = 93 x R\$ 770,00

Renúncia do IPTU = R\$ 71.610,00

Diante deste dado apura-se um valor da renúncia para o exercício de 2022 está estimado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

## **II – Atendimento ao caput do art. 14 da LC 101/2000:**

O Projeto de Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, vigorando a renúncia a partir deste exercício. Na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 não foi considerado a presente renúncia, assim como não consta ao Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1274, de 16 de julho de 2021). No entanto, a seguir demonstraremos que o presente Projeto de Lei atenderá ao disposto no inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **III – Atendimento ao inciso II do art. 14 da LC 101/2000:**

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a concessão benefício de natureza tributária que decorra de renúncia de receita, aqui entendido como sendo a isenção a ser concedida, deverá estar acompanhada de medida de compensação. O Executivo Municipal conta com a recente aprovação da revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários, Lei Complementar nº 115, de 10 de novembro de 2021.

A Lei Complementar nº 115/2021 corrigirá as discrepâncias de valores dos imóveis de Chapadão do Sul de forma gradual, uma zona territorial por exercício (conforme definido no art. 4º), esta valoração custeará os benefícios que serão concedidos pelo presente projeto de Lei.